



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 02 / 07 / 2020

ATÉ 31 / 12 / 2020


Cleide Campanher Winkler
Oficial Administrativo

LEI Nº 1568 DE 02 DE JULHO DE 2020.

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PEDREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOCIR WEISS, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável por igual período, em razão de excepcional interesse público, e com as funções, carga horária e salários mensais a seguir descritos:

| FUNÇÃO | QUANTIDADE | CARGA HORARIA | SALÁRIO/ PADRÃO |
|----------|------------|-------------------|---------------------------|
| Pedreiro | 01 | 40 horas semanais | R\$ 1.657,01 Padrão IV |

Art. 2º - Os deveres e atribuições do cargo de Pedreiro de que trata o artigo 1º constam no Anexo Único da Lei nº 397, de 27 de junho de 2001.

Art. 3º - O salário mensal especificado no artigo 1º será reajustado na mesma época e nos mesmos índices dos aumentos de vencimentos concedidos ao quadro de servidores efetivos do Município.

Art. 4º - Os contratos de que trata o artigo 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 233 do Regime Jurídico Único - Lei nº 028, de 25 de agosto de 1993, no que couber.

Parágrafo Único: Não é aplicável ao contrato de que trata esta Lei e vedação de recontração constante no artigo 232, parte final, da Lei Municipal nº 028, de 25 de agosto de 1993.

Art. 5º - As despesas decorrentes da criação do cargo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 02 DE JULHO DE 2020.


LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Registre-se e Publique-se:


Vicente Luiz Pisoni
Secretário de Administração e Finanças

PROJETO DE LEI Nº 1553, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

JUSTIFICATIVA:

Pelo presente, estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 1553, desta data, para ser analisado e aprovado por esta Casa de Leis, com a seguinte Ementa:

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PEDREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria de Obras, Transportes, Urbanismo e Trânsito enviou ao Executivo Municipal importante memorando da qual solicita contratação temporária de excepcional interesse público para o cargo de Pedreiro.

Destacamos que o Município deve observar a vedação emanada da Lei Complementar nº 173/2020, mas a contratação se ampara pelo excepcional interesse público, uma vez não há ninguém no cargo para o desempenho das funções.

Destacamos que há a prerrogativa e emergencialidade, uma vez que além de obras públicas (saneamento básico) há a necessidade de acompanhamento de obras de interesse social e que dependem de suporte de profissional da área. Com demanda crescente de serviços se torna imprescindível e extremamente necessário.

Certos da compreensão dos Senhores Vereadores, contamos com o habitual apoio e aprovação do presente Projeto de Lei.


LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal